

**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA - PI. EXTRATO DO CONTRATO Nº 2018.05.07.01.001, PARA FINS DE PUBLICAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 2018.05.07.01 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UM COLÉGIO RURAL COM DUAS SALAS DO MUNICÍPIO DE LUIS CORREIA-PI. Contratante: Maria das Dores Fontenele Brito. Secretária de Educação, Contratado: PHB ENGENHARIA LTDA. Inscrita no CNPJ nº 08.274.860/0001-25. Assinatura do Contrato: 20 de setembro de 2018. Vigência do Contrato, conforme prazo estabelecido no cronograma físico e financeiro. Valor: R\$ 192.882,55 (cento e noventa e dois mil oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos). Fundamento: Conforme Disposto Na Lei Federal nº 8.666/93; LC 101/01, Luís Correia, 04 de outubro de 2018. Klailson da Costa Freitas. Presidente da CPL.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA
Av. Prof. Antonio de Pádua da Costa Lima Nº261 - Centro
E-mail: pmic.pl@hotmail.com
CNPJ: 06.554.448/0001-33



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 935 DE 20 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-CONSEMMA e dá outras providências, altera e complementa os Art. 7º ao 17º da Lei Nº 700/2010;

CAPÍTULO I**DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADES**

O Prefeito Municipal de Luís Correia, Estado do Piauí faço saber que a Câmara aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou órgão competente que venha a substituí-la, o Conselho Municipal de Meio Ambiente denominado de CONSEMMA.

Parágrafo Único – O CONSEMMA é um órgão colegiado, tem caráter deliberativo e, consultivo no âmbito de sua competência e ao Poder Executivo Municipal, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Art. 2º. – Serão atribuições do Conselho Municipal de Meio Ambiente:

I - Recomendar à Secretaria de Meio Ambiente – ou órgão que vier a substituí-la - normas, critérios, parâmetros, padrões, limites, índices e métodos para o uso dos recursos ambientais do município;

II – Colaborar com a implementação da Política Municipal de Meio Ambiente à luz do conceito de desenvolvimento sustentável;

III – Elaborar as diretrizes e normas de aplicação do Fundo Municipal de Meio Ambiente do município, de acordo com as leis federal, estadual e municipal vigentes;

IV – Exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

V – Orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de desrespeito à legislação ambiental;

VI – Decidir, em segunda instância, sobre os recursos contra atos e penalidades, aplicadas pelo órgão de meio ambiente competente;

VII – Fixar as diretrizes e conteúdo básico dos estudos de impacto ambiental, quando da implantação ou ampliação de obras ou atividades de impacto ambiental local;

VIII – Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

IX – Acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental negativo ou desequilíbrio ecológico;

X – Propor a definição e implantação de espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos e unidades de conservação municipais;

XI – Solicitar dos órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XIII – Propor ações de Educação Ambiental com base nos problemas do município, visando à sensibilização do público quanto à necessidade de proteger, conservar e melhorar o meio ambiente;

XIV – Encaminhar sugestões e propostas para adequação das leis e demais atos municipais às normas vigentes sobre a proteção ambiental de uso e ocupação do solo e em relação às posturas;

XV – Subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal de 1988;

XVI – Acolher denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e encaminhar ao Prefeito Municipal as medidas cabíveis;

XVII – Opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;

XVIII – Deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XIX – Propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, estuários, áreas verdes, biomas, fauna e flora, patrimônio histórico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia e desenvolvimento de educação e interpretação ambiental e o turismo de base ecológica;

XX – Propor a celebração de convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, no sentido de promover a sensibilização do público quanto à necessidade da proteção do meio ambiente, através de seminários, palestras, debates e estudos para tal finalidade;

XXI – Apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

XXII – Responder à consulta sobre matéria de sua competência;

XXIII – Acompanhar as reuniões das Câmaras dos órgãos Federais e Estaduais em assuntos de Interesse do Município;

XXIV – Elaborar o seu Regime Interno;

XXV – O exercício de outras atividades correlatas às suas atribuições não definidas como competência de outros órgãos.

Art. 3º. – O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente- CONSEMMA, será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal de meio ambiente ou órgão a que o CONSEMMA estiver vinculado.

CAPÍTULO II**DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

Art. 4º. – O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (CONSEMMA), terá composição paritária e tripartite – poder público, setor produtivo (empresarial e sindical) e entidades sociais e ambientalistas. A saber:

I – Representantes do Poder Público

a) 01 (um) membro da Secretaria de Pesca;

b) 01 (um) membro da Secretaria de Saúde (Serviço de Vigilância Sanitária);

c) 01 (um) membro da Secretaria de Educação;

d) 01 (um) membro da Secretaria de Agricultura

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA
Av. Prof. Antonio de Pádua da Costa Lima Nº261 - Centro
E-mail: pmlc.pl@hotmail.com
CNPJ: 06.554.448/0001-33



- e) 01 (um) representante do órgão ambiental estadual
f) 01 (um) representante de um órgão ambiental federal g) 01 (um) representante da Câmara de Vereadores
h) 01 (um) representante de Instituição de Ensino Superior

II - Representantes do Setor Produtivo:

- a) 01 (um) membro do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
b) 01 (um) membro de entidades de classe de pescadores artesanais;
c) 01 representante de entidade do empresariado local

III - Representantes da Sociedade Civil Organizada

- a) 01 (um) membro representante de Entidade Ambientalista sediada e atuante no Município;
b) 02 (dois) membros representantes das Associações de Moradores da Zona Urbana;
c) 02 (dois) membros representantes das Associações de Moradores da Zona Rural;

Art. 5º. - Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Art. 6º. - A função dos membros do CONSEMMA é considerada serviço de relevante valor social e não é remunerada.

Art. 7º. - As sessões do CONSEMMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 8º. - O mandato dos membros do CONSEMMA é de dois anos, ficando a cargo do Conselho, decidir e legitimar no seu Regime Interno a possibilidade de recondução por dois mandatos consecutivos.

Art. 9º. - Os órgãos ou entidades mencionadas no art. 4º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CONSEMMA.

Art. 10º. - O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas, implicará na exclusão automática do conselheiro.

Art. 11º. - O CONSEMMA poderá instituir, se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 12º. - No prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação, o CONSEMMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Ato do Prefeito Municipal também no prazo de sessenta dias.

Art. 13º. - A instalação do CONSEMMA, e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

**CAPÍTULO III
DA ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO**

Art. 14º. - Compõe o CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-CONSEMMA, os seguintes órgãos:

- I - Plenária
II - Câmara Técnica
III - Diretoria

Art. 15º. - A plenária será composta por todos os integrantes no exercício do seu mandato, configura-se como órgão soberano de decisões do Conselho.

Art. 16º. - O CONSEMMA é responsável por elaborar o seu Regimento Interno, após a publicação desta Lei, aprovado em Plenária e homologado por Ato do Poder Executivo.

Art. 17º. - A Plenária se reunirá ordinariamente em cada quadrimestre do ano, e extraordinariamente, a qualquer momento que for necessário.

Art. 18º. - A Plenária reunirá e deliberará com a presença mínima de 1/3 dos seus Conselheiros.

Art. 19º. - As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho e ainda por requerimento de no mínimo 05 (cinco) assinaturas de conselheiros.

Art. 20º. - A Câmara Técnica é um órgão de apoio técnico, de auxílio ao Conselho nas questões temáticas dos problemas do Meio Ambiente composta de 05 (cinco) pessoas, membros ou não do Conselho, mas que tenham formação e afinidade com os temas, escolhidos em Plenária, seus serviços não serão remunerados.

Art. 21º. - A Câmara Técnica poderá promover campanhas, conferências, encontros regionais ou qualquer outro tipo de mobilização da população em defesa do Meio Ambiente local.

Art. 22º. - Os demais membros da Diretoria, com exceção do Presidente, que será representante do órgão de Meio Ambiente, será eleita por seus integrantes, tendo as seguintes funções:

I - PRESIDENTE:

- a) presidir todo o trabalho do Conselho;
b) presidir as Assembleias, reuniões e convocá-las;
c) dar encaminhamento às decisões tomadas pela Plenária para as devidas providências;
d) representar o Conselho perante a sociedade, aos órgãos constituídos e privados;
e) dar conhecimentos à sociedade das decisões tomadas pelo Conselho nas questões ambientais e de uso e ocupação do solo;
f) cumprir e fazer cumprir esta lei e as demais legislações ambientais;
g) assinar com o Secretário as correspondências, atos oficiais do Conselho.

II - VICE-PRESIDENTE:

- a) auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o em ausência ou impedimento;
b) assumir o mandato, em caso de vacância.

III - SECRETÁRIO GERAL:

- a) organizar e dirigir a secretaria e todo o seu arquivo;
b) lavrar as atas das Assembleias e Reuniões do Conselho;
c) elaborar as correspondências e os atos oficiais e assinar com o Presidente;
d) estabelecer vínculo de ligação entre a Diretoria e a Câmara Técnica dos assuntos de estudos, pesquisas, seminários, campanhas educativas formais e informais, campanhas preventivas ao meio ambiente, eventos em geral, relatando-os, como fonte de informações, dentre outros aspectos.

Art. 23º. - A diretoria será a representação legítima do Conselho e terá as seguintes atribuições:

- I - Dirigir os trabalhos do Conselho;
II - Dar encaminhamento das ações tomadas pela Plenária aos Órgãos competentes;
III - Convocar as reuniões;
IV - Representar o Conselho perante a sociedade e os Organizadores Públicos e Privados, nos territórios nacionais;
V - Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e as Leis Ambientais.

Art. 24º. - Toda a Organização e funcionalidade do CONSEMMA será estabelecida pelo Regime Interno, após aprovação em Plenária.

Art. 25º. - Os recursos necessários para o desempenho do CONSEMMA, serão oriundos de doações e dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 26º. - Cabe ao Poder Executivo Municipal encarregado de oferecer condições de funcionamento ao Conselho, por se tratar de causa nobre de defesa da vida em todas as suas formas.

Art. 27º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luis Correia, Estado do Piauí, 20 de setembro de 2018.

Francisco Araújo Galeno
Prefeito Municipal